

Município de Itapuca - RS. Edital de Pregão Presencial nº. 001/2018. Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO.

Processo n°. 003/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às *O9h30min do dia 25 do mês de janeiro de 2018*, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ITAPUCA, sito na Avenida Júlio Cardoso, 953, Centro, na cidade de ITAPUCA-RS, se reunirá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 007/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Aquisição de Implementos Agrícolas, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal número 007 de 12/02/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93.

1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de implemento agrícola, conforme especificações a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	01	COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA) NOVA DE UMA LINHA PARA MILHO,
		SORGO, CANA-DE-AÇÚCAR E DEMAIS CULTURAS PLANTADAS EM LINHA,
		CAPACIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 30 TONELADAS POR HORA E NO
		MÍNIMO 24 TAMANHOS DISTINTOS DE CORTE, ROTOR REGULÁVEL COM 12
		FACAS, 04 ROLOS RECOLHEDORES E FACAS ESTRELA, SISTEMA QUEBRADOR DE
		GRÃOS, CONTRA FACA DO ROTOR FIXA OU REGULÁVEL, BICA HIDRÁULICA NO
		GIRO E MANUAL NO JATO, COM TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAM, AFIADOR
		AUTOMÁTICO COM PEDRA, PINO DE SEGURANÇA NA ENGRENAGEM MOTOR,
		PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO DE 640 KG.

Observações:

- O prazo de garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega do mesmo e se estenderá pelo prazo máximo concedido pelo fabricante, se este for superior;
- Os serviços de garantia e revisões do equipamento deverão ser realizados através de oficina credenciada, sendo de responsabilidade total da empresa vencedora a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para garantia, incluindo o transporte se necessário;
- A empresa vencedora deverá realizar treinamento/entrega técnica de no mínimo duas horas para



servidores municipais designados;

- Deverá constar na proposta de preço o prazo mínimo de prestação de assistência técnica, serviços de revisões e garantia do equipamento o qual não poderá ser inferior a um ano;
- A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia;
- O equipamento que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
- Com relação aos serviços de revisões, garantia e assistência técnica o Município notificará a CONTRATADA para tomar as providências necessárias no prazo de 05 dias úteis. Caso a CONTRATADA não tome as providências necessárias no prazo estabelecido à empresa, esta ficará sujeita as penalidades legais e contratuais cabíveis, sendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

1.2.1 - Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo seja pertinente ao objeto licitado e que atendam as demais condições deste edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº. 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS	AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
ENVELOPE №. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da empresa)	LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País;
- **a.5)** registro comercial, se empresa individual.
- **b)** se representada por procurador, deverá apresentar:
- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a <u>firma do outorgante devidamente</u> <u>reconhecida</u>, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- **b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
- **Observação 2:** Caso o Contrato Social ou Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** As Empresas que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nos 01 PROPOSTA DE PREÇO e 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- **4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:



- **a)** comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame;
- **b)** apresentar ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo IV;

5. PROPOSTA DE PRECO:

- **5.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente apresentada em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, com valor não superior a R\$ 26.155,00 (vinte e seis mil cento e cinquenta e cinco reais), e deverá conter:
- **5.1.1.** Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- **5.1.2.** A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3°, da Lei n°. 8.666/93 e art. 6° da Lei n°. 10.520, de 17-07-2002;
- **5.1.3.** Descrição completa do produto ofertado com marca, modelo, referências e demais dados técnicos; Deverá apresentar em anexo, catálogo completo contendo todas as especificações técnicas do bem cotado, acompanhada da foto da máquina/equipamento;

5.1.4. Declaração/atestado do fabricante designando distribuidor/revendedor autorizado;

5.1.5. Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguirem ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidos como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2 - PREÇO:

- **5.2.1**. <u>Deverá ser indicado o valor unitário e total, em moeda nacional</u>. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;
- **5.2.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- **5.2.3.** Os valores serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



- **6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- **6.5.1.** Dada a palavra ao licitante, está disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- **6.6.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate.
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 DAS PENALIDADES deste Edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-as com os valores em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital, com o preço compatível com o de mercado.
- **6.13.** Serão desclassificadas as proposta que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **c)** afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeguíveis;



Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Encerrada a Sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferencia de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, deste edital.
- **6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa e a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- **6.17.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.19.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **6.20.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.
- **6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos de habilitação.



7.1.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Social:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- **c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município da sede da empresa;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;

7.1.2. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade guanto a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **7.2.** Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- **7.3.** Declaração sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II, deste Edital.

7.4. Declaração da empresa comprometendo-se em oferecer treinamento de operação e manutenção básica da máquina e/ou equipamento.

7.5. Para as Empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

- **7.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que for declarada como vencedora do certame.
- **7.6.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **7.6.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **7.6.3.** O benefício de que trata o item 7.6 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno port da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



- **7.6.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.
- **7.7.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DO CONTRATO



- **10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (dias), convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.2.** O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2018, data esta limite do exercício financeiro.
- **10.3.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os atos serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.
- **10.4.** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e obriga-se a atender prontamente todas as reclamações, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.
- **10.5.** No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.
- **10.6.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a terceiros ou o Município.
- **10.7 -** A entrega deverá ser feita na Avenida Júlio Cardoso, 953, Centro do Município de Itapuca RS, em horário de expediente da Administração Municipal em até dez dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, devendo a Contratada realizar a entrega técnica com treinamento de operação e manutenção da máquina.
- **10.8** O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11. DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES:

- **11.1.** O pagamento será efetuado em até 20 dias após a entrega e vistoria do bem, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome do Proponente/Licitante.
- **11.2.** As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilite o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento.
- **11.3.** Na realização do pagamento poderão ser feitas retenções tributárias nos termos da legislação.
- **11.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.
- **11.5.** As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para o orçamento do exercício financeiro.
- 2019 Manutenção da Patrulha Agrícola.



12. DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- **c)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 5* anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade* cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DA RESCISÃO:

- **13.1.** O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **13.2.** Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.
- **13.3 -** Além das condições previstas nos artigos anteriores, o contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:
- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por



ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III Abandono ou sublocação total ou parcial;
- IV Manifesta deficiência na entrega dos produtos;
- V Falta grave ao Juízo do Município;
- VI Falência ou insolvência;
- VII Não der início às atividades no prazo previsto.

14 - DA IMPUGNAÇÃO:

- **14.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.
- b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos a Autoridade Competente, durante o horário de expediente, que se inicia às 8 h e se encerra às 17 h.
- c) os pedidos de impugnação deverão ser feitos presencialmente com protocolo obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ITAPUCA, setor de licitações, sito na Avenida Júlio Cardoso, 953, Centro, na cidade de ITAPUCA-RS, pelo fone (51) 3613 3058 no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- **15.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- **15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.



15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal de ITAPUCA, ou impressos via internet em publicação de órgão da imprensa oficial.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de ITAPUCA, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).

15.9. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO (MENORES)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

15.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Arvorezinha (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapuca, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

Marcos José Scorsatto Prefeito Municipal

> Renato Reck Pregoeiro

Este edital e seus anexos foram examinados e aprovados por esta Procuradoria.

Dárcio Róis Scariot Procurador Municipal OAB/RS 66.363

Registre-se e publique-se.

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. MODELO DE PROPOSTA

Fornecedor:		
Endereço:		
Cidade:		Estado:
Cnpj:	Inscrição Estadual:	
Local de Entrega: Sala de Licitações da Prefeitura	a Municipal de Itapuca – R	S
Prazo para entrega dos envelopes:		
Condições de Pagamento: Conforme Edital		

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR TOTAL
01	COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA)	01		
	NOVA DE UMA LINHA PARA MILHO, SORGO,			
	CANA-DE-AÇÚCAR E DEMAIS CULTURAS			
	PLANTADAS EM LINHA, CAPACIDADE DE CORTE			
	DE NO MÍNIMO 30 TONELADAS POR HORA E NO			
	MÍNIMO 24 TAMANHOS DISTINTOS DE CORTE,			
	ROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS, 04 ROLOS			
	RECOLHEDORES E FACAS ESTRELA, SISTEMA			
	QUEBRADOR DE GRÃOS, CONTRA FACA DO			
	ROTOR FIXA OU REGULÁVEL, BICA HIDRÁULICA			
	NO GIRO E MANUAL NO JATO, COM			
	TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAM, AFIADOR			
	AUTOMÁTICO COM PEDRA, PINO DE SEGURANÇA			
	NA ENGRENAGEM MOTOR, PESO MÁXIMO DO			
	EQUIPAMENTO DE 640 KG.			

- O prazo de garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega do mesmo e se estenderá pelo prazo máximo concedido pelo fabricante, se este for superior;
- Os serviços de garantia e revisões do equipamento deverão ser realizados através de oficina credenciada, sendo de responsabilidade total da empresa vencedora a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para garantia, incluindo o transporte se necessário;
- A empresa vencedora deverá realizar treinamento/entrega técnica de no mínimo duas horas para servidores municipais designados;
- Deverá constar na proposta de preço o prazo mínimo de prestação de assistência técnica, serviços de revisões e garantia do equipamento o qual não poderá ser inferior a um ano;



- A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia;
- O equipamento que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
- Com relação aos serviços de revisões, garantia e assistência técnica o Município notificará a CONTRATADA para tomar as providências necessárias no prazo de 05 dias úteis. Caso a CONTRATADA não tome as providências necessárias no prazo estabelecido à empresa, esta ficará sujeita as penalidades legais e contratuais cabíveis, sendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Validade da Proposta: 60 dias.

Data: /	de 2018.
	Assinatura e Carimbo do CNPJ



ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através	s do i	presente,	crede	nciamos	o(a) \$	Sr.(a)			portado	r(a) c	da cé	dula	de
identidade nº _					. ,			-	•	` ,			
de	_, na r	modalidad	de de F	Pregão, s	sob o n	o 001,	/2018, r	na qua	alidade	de REI	PRESI	ENTAN	TE
LEGAL, outo	rgando	-lhe pl	enos	poderes	para	pror	nunciar-s	se e	m no	me	da	empre	esa
		, CNP.	J nº _		, ber	n como	formul	ar pro	postas	e prat	ticar	todos	os
demais atos inc	erentes	ao certai	me.										
Local e	data.												
		_											
			Assina	tura do(s	s) dirige	nte(s) o	da empr	esa					
									_				
				Nome	do diria	ente da	empres	a					

- **Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO 001/2018	
, inscrito no C	CNPJ n°, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)	, portador(a) da Carteira de
Identidade no e do	CPF no, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da L	ei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro	de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso o anos.	u insalubre e não emprega menor de dezesseis
Ressalva: emprega menor, a partir de	quatorze anos, na condição de aprendiz () .
(data)	
(representante legal)	
(Observação: em caso afirmativo, assir	nalar a ressalva acima)
	ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUN	MPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A empresa, in	nscrita no CNPJ sob no,
stabelecida na rua , na cidade de, re	epresentada neste ato por seu (procurador, sócio,
tc), (qualificação), portador do CPF, re	esidente e domiciliado, declara para fins de
	encial nº 001/2018, que cumpre plenamente os requisito
e habilitação previstos no Edital.	
Local e Data	
	Assinatura



MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial Nº. 001/2018

Contrato No. .../2018

Que entre si celeb	ram, (de um lado o M	1UNIC	IPIO D	E ITAPUC	CA-RS, ent	re jurídico	de di	reito público
inscrito no CNPJ s	ob o N	N°. 93.856.862/	0001-0	0, com	sede na A	venida Júli	o Cardoso,	No. 9	953, Itapuca
RS, neste ato repr	esenta	ado por seu Pre	efeito M	lunicipal	Sr	,	, brasileiro,	casa	do, residente
e domiciliado na	Rua	José Petrochi,	1076,	no Mu	nicípio de	Itapuca	-RS, neste	ato	denominado
simplesmente	de	CONTRATA	NTE,	e,	de	outro	lado,	а	empresa
			,	dorava	nte denon	ninada sim	plesmente	de CC	NTRATADA.
O presente contra	to ten	n seu respectivo	o funda	mento	e finalidad	e na conse	ecução do	objeto	contratado
descrito abaixo,	consta	inte do proces	so adr	ninistrat	tivo Pregã	o Presenc	ial 001/20	18, r	egendo-se d
mesmo pela Lei	Federa	al 8666./93 e	Legisla	ção Per	tinente, a	ssim, com	o pelas co	ndiçõ	es do Edita
referido, Pelos te	rmos	da proposta, e	e pelas	clausul	as a segu	uir express	as, definid	oras	dos direitos
obrigações e respo	onsabi	lidade das parte	es.						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de uma colhedora de forragens conforme descrição abaixo:

.....

Parágrafo Primeiro - O prazo de do equipamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega do mesmo e se estenderá pelo prazo máximo concedido pelo fabricante, se este for superior;

Parágrafo Segundo - Os serviços de garantia e revisões do equipamento deverão ser realizados através de oficina credenciada, sendo de responsabilidade total da empresa vencedora a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para garantia, incluindo o transporte se necessário;

Parágrafo Terceiro - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia;

Parágrafo Quarto - O equipamento que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;

Parágrafo Quinto - Com relação aos serviços de revisões, garantia e assistência técnica o Município notificará a CONTRATADA para tomar as providências necessárias no prazo de 05 dias úteis. Caso a CONTRATADA não tome as providências necessárias no prazo estabelecido à empresa, esta ficará sujeita as penalidades legais e contratuais cabíveis, sendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago pelos produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, será de R\$

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento em até 20 dias após a entrega e vistoria do bem, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura em conta corrente do Contratado, via transferência ou depósito.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA/PRAZO

4.1. A entrega deverá ser feita na Avenida Júlio Cardoso, 953, Centro do Município de Itapuca – RS, em horário de expediente da Administração Municipal em até dez dias após a assinatura do contrato, devendo a Contratada realizar a entrega técnica com treinamento de operação e manutenção do equipamento;

Parágrafo Primeiro – O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

Parágrafo Segundo – No ato de entrega do equipamento será emitido pelo município, termo provisório de recebimento, sendo que o recebimento definitivo só ocorrerá após a certificação do atendimento integral das especificações contidas no edital e na proposta vencedora, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá realizar treinamento de 02 horas para servidores municipais designados.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência do contrato será de 365 dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- I A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, para tanto a fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura, através do;
- II Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para o orçamento do exercício financeiro.

2019 – Manutenção da Patrulha Agrícola.

449052-0001 - 95 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:



- **7.1.1.** Da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.
- **7.1.2.** Da Contratada: receber o valor ajustado na forma convencionada.
- **7.2.** Das Obrigações:
- **7.2.1.** Da Contratante:
- a) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- **b)** Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;
- **c)** Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto a tomada de decisão em assuntos pertinentes ao contrato.

7.2.2. Da Contratada:

- a) Execução total na forma ajustada;
- **b)** Dar total garantia quanto a qualidade do produto fornecido nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões técnicos estabelecidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados nas propostas;
- **e)** Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
- **f)** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- **g)** Emitir documento fiscal hábil, para fins de liquidação e posterior pagamento bem como constando informações bancárias ou boletos em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.
- **8.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- **c)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade* cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1.** O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **9.2.** Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.
- **9.3.** Além das condições previstas nos artigos anteriores, o contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:
- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III Abandono ou sublocação total ou parcial;
- IV Manifesta deficiência na entrega do produto;
- V Falta grave ao Juízo do Município;
- VI Falência ou insolvência;
- VII Não efetuar a entrega no prazo previsto.



CLÁUSULA DÉCIMA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 001/2018.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

OAB/RS 66.363

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, com renuncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

	Itapuca, de de 2018.
	MUNICÍPIO-CONTRATANTE
	CONTRATADA
Testemunhas:	
Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Procuradoria.	
Dárcio Róis Scariot Procurador Municipal	